

Comunicado Técnico

A CNA orienta sobre a necessidade do recadastramento das unidades consumidoras para aplicação dos descontos sobre as tarifas de energia elétrica para atividades de irrigação e aquicultura

Edição 01/2022 | 17 de janeiro



A CNA ressalta a importância da adesão à revisão cadastral das unidades consumidoras de energia elétrica, prevista na Resolução Normativa 414/2010, atualizada pelas Resoluções Normativa 800/2017 e 901/2020 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Atenção produtor rural:

- Fique atento aos comunicados na conta de energia elétrica convocando ao recadastramento, assim como deverá cumpri-lo para fim de manutenção dos descontos das tarifas de energia elétrica;
- Na revisão cadastral (2022 – 2023) será aceita a autodeclaração do consumidor para fins de comprovação relativa ao cumprimento do licenciamento ambiental e outorga pelo direto do uso dos recursos hídricos;
- Protocolos de outorga ou licença ambiental devem ser aceitos pela concessionária de energia elétrica nesse primeiro cadastramento;
- Produtores irrigantes e aquicultores que perderem o prazo de recadastramento poderão apresentar a autodeclaração para retomada imediata do benefício.

Por que?

A Resolução Normativa 800 de 19 de dezembro de 2017, instituiu critérios do processo de revisão cadastral para o recebimento dos benefícios tarifários atribuídos à classe de consumidores rurais, incluído o benefício especial às atividades de irrigação e da aquicultura. Essa revisão tem periodicidade de três anos, sendo o primeiro ciclo respeitando a seguinte disposição:

- Em 2021: deve ser realizada a revisão cadastral das unidades consumidoras do Grupo A¹ e das unidades consumidoras, cujo nome, razão social ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE indiquem atividade não elegível para o benefício tarifário;
- Em 2022: deve ser realizada a revisão cadastral de no mínimo metade das unidades consumidoras do Grupo B², que recebam benefícios tarifários das atividades de irrigação e de aquicultura, com priorização das que tiverem maior consumo no ano anterior; e

¹ Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV

² O grupo B (baixa tensão) é caracterizado por unidades consumidoras atendidas em tensão inferior a 2,3 kV

- Em 2023: deve ser realizada a revisão cadastral do restante das unidades consumidoras do Grupo B que recebam benefícios tarifários das atividades de irrigação e de aquicultura.

Os consumidores que não atenderem ao recadastramento ou não se enquadrarem nos critérios deverão ter o benefício tarifário cancelado. Diante do grande impacto no custo de produção nessa hipótese, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), desde a publicação da primeira resolução de recadastramento das unidades consumidoras rurais, está atuando junto a ANEEL para que os consumidores rurais garantam a manutenção dos seus direitos. Com isso, a Resolução Normativa 800/2017, que estabelecia o início das revisões cadastrais para o ano de 2019, foi prorrogada pela Resolução Normativa 901/2020.

De acordo com a REN 901/2020, o beneficiário deverá ser obrigatoriamente notificado pela distribuidora em mensagem na sua conta mensal de energia, com seis meses de antecedência, devendo apresentar à agência de atendimento presencial os documentos por ela solicitados. É preciso ficar atento ao comunicado na fatura ou outro chamamento formal.

Uma nova revisão cadastral será realizada a cada três anos. Para o primeiro ciclo de revisão cadastral (2021 a 2023), será aceita autodeclaração³ do beneficiário quanto à comprovação de licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos. Essa declaração somente poderá ser usada para benefícios já concedidos (de acordo com modelo). Caso o produtor opte por não assinar a declaração, pois já tem o pedido de outorga, licenciamento ou outro documento exigido pela concessionária, solicitado junto ao órgão competente, ele poderá apresentar o protocolo do pedido.

Para os consumidores que apresentaram a autodeclaração no primeiro período de revisão cadastral, a ausência de documentação para comprovação na revisão cadastral subsequente implicará a perda do benefício tarifário e a devolução dos benefícios tarifários recebidos desde a última revisão realizada.

O cronograma do primeiro processo de revisão cadastral deverá ser divulgado pela distribuidora em sua página na internet, junto aos Conselhos de Consumidores local, por meio de mensagem inserida na fatura de energia (conforme art. 53-X da Resolução Normativa nº 414, de 2010) e por demais meios julgados necessários pela distribuidora. Vale ressaltar que esse cronograma de divulgação por parte da concessionária é cumulativo e não optativo. No caso de não cumprimento do mesmo, cabe recurso e encaminhamento de reclamação formal, via Conselho dos Consumidores, à ANEEL.

Reforçamos que em caso de não manifestação do consumidor após a convocação para a revisão cadastral, ou no caso de não atendimento aos critérios, o benefício tarifário deve ser cancelado e a classificação da unidade consumidora deve ser alterada, conforme art. 53-X, §3º da REN nº 414/2010.

Importante esclarecer que os consumidores rurais com atividades de irrigação e de aquicultura que perderem o benefício, e posteriormente solicitarem a distribuidora uma nova concessão no período do primeiro ciclo de revisão cadastral, também poderão apresentar a autodeclaração para o atendimento

³ [Resolução Normativa ANEEL 901 com modelo de autodeclaração.](#)

do disposto no §6º do art. 53-L da REN nº 414/20101, conforme modelo disponibilizado no anexo da REN nº 901/2020.

Finalmente, informamos que a REN nº 1.000/2021, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022, consolidou as disposições da REN nº 800/2017 e da 901/2020 relacionadas à revisão cadastral, bem como a REN nº 404/2010 relacionada às condições gerais de fornecimento de energia elétrica.